

**LEI Nº 156, DE 27 DE JUNHO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 41

*Revogada pela Lei nº 1026, de 07/12/1998.*

**Institui o quadro de pessoal da  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado  
e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 19 de 31 de maio de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos, funções, símbolos e respectivos quantitativos que compõe os Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, de que trata o art. 4º, da Lei nº 31/90, de 21.04.90, e seus correspondentes vencimentos e gratificações, são os constantes dos anexos I, II, III, IV e V, que integram esta Lei.

Art. 2º. Aplicam-se aos funcionários da Procuradoria Geral de Justiça, no que couber as disposições da Medida Provisória nº 16, de 16 de maio de 1990.

Art. 3º. Compete ao Procurador Geral da Justiça prover, provisoriamente, com atuais servidores em seu, serviço, os cargos criados, observados os princípios e condições previstas na Medida Provisória nº 16, de 16 de maio de 1990, até que o faça, em caráter efetivo, mediante concurso de provas ou provas e títulos, na forma da Lei.

Parágrafo único. Para fins previstos neste artigo, ressalva-se o disposto no art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º. Atendidos os requisitos e condições previstas na Medida Provisória nº 16, de 16 de maio de 1990, poderá o Procurador Geral de Justiça do Estado, atribuir a servidores vantagens de natureza pessoal e em razão do cargo efetivamente exercido, nos termos do seu, art. 8º e parágrafo único.

Art. 5º. Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta lei, o Procurador Geral de Justiça convocará, no âmbito de sua atribuição, os interessados o concurso público de provas e títulos ou de provas, para provimento, em caráter efetivo, dos cargos criados por esta lei.

Art. 6º. Dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, esta lei deverá ser regulamentada por Ato do Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente

*Obs.: Anexos D.O. nº 41, págs, 150 a 157.*